



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1485

Resolve sobre requerimento de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recurso interposto pelo aluno **Sandro Gyl Corrêa**, constante do requerimento nº 111.636/99, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu a sua solicitação de quebra de pré-requisito,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 178ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 30 de abril deste ano, que sugere a este Conselho que se proceda a uma consulta, ao CECIV, sobre a possibilidade de o recorrente ser dispensado de cursar a disciplina "Introdução à Engenharia Civil" (CIV 200), o que permitirá a sua matrícula nas disciplinas "Desenho Arquitetônico" (TEF 110) e "Ciências do Ambiente" (PRO 205), ambas do 3º período, além de outras do 4º período, até um máximo de 31 (trinta e um) créditos.

Art. 2º Caso o CECIV mantenha o seu indeferimento, este aluno deverá se matricular apenas na disciplina "Introdução à Engenharia Civil" (CIV 200).

Ouro Preto, em 30 de abril de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



ESCOLA DE MINAS

Praça Tiradentes, 20

35400 - 000 - Ouro Preto - MG - Brasil

OF. VICE.DIR.EM.CEPE.010.99

Ouro Preto, 29 de Abril de 1999

Exmo Sr.
Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente do CEPE

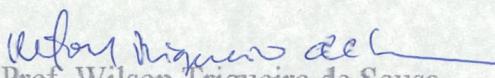
Senhor Presidente:

Após conversar com o aluno Sandro Gyl Corrêa, constatamos as dificuldades por que passou ao ser transferido de curso.

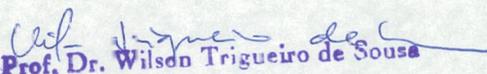
Atendendo aos princípios básicos que nortearam a implantação do currículo novo, mesmo considerando as dificuldades encontradas pelo aluno, somos favoráveis a que não se crie um precedente que julgamos muito perigoso para a manutenção da estrutura do currículo novo.

Considerando que o aluno já cursou MIN200 – Introdução à Engenharia de Minas e outras disciplinas informativas, como EPB301 – Estudo de Problemas Brasileiros I, sugerimos ao CEPE uma consulta ao CECIV quanto a possibilidade de dispensar o aluno de cursar CIV200, o que permitiria matrícula nas disciplinas TEF110 – Desenho Arquitetônico e PRO-205-Ciências do Ambiente, ambas do 3º período, além de outras do 4º período, até um máximo de 31 créditos. Caso o colegiado negue este pedido, somos favoráveis a que o aluno fique matriculado em 99/1 apenas na disciplina CIV200.

Atenciosamente,


Prof. Wilson Trigueiro de Sousa
Vice-Diretor da Escola de Minas - UFOP

AO CECIV, para pronunciarem-se a respeito. E - 30/04/99.


Prof. Dr. Wilson Trigueiro de Sousa
Vice - Diretor
Escola de Minas / UFOP

A Diretoria de EM:

O CECIV mantém o parecer já apresentado ao CEPE relativo à quebra do pré-requisito. A mencionada "equivalência" de CIV 200 com MIN 200 + EPB 301 não existe.

O.P. 30/4/99 J.F.
Presidente CECIV